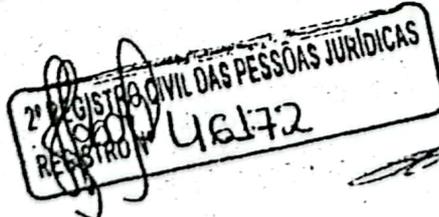


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

- ↷ II- Promover atividades de caráter social, cultural, e desportivo para os associados e para a comunidade adjacente;
- ↷ III- Defesa dos interesses coletivos relacionados aos interesses dos associados;
- ↷ IV- Celebração de acordos, convênios e contratos visando à realização dos interesses dos associados;
- ↷ V- Promoção da inclusão social dos associados, com desenvolvimentos de eventos, seminários, cursos e palestras;
- ↷ VI- Realização de atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da ABASBE;
- ↷ VII- Auxílio à inserção profissional dos associados e a sua regularização profissional;
- ↷ VIII- Incentivo à prática do esporte e lazer, podendo ser promovidas atividades desportivas e recreativas voltadas aos associados;
- ↷ IX- Realização de convenções, cursos de iniciação e aperfeiçoamento profissional nas áreas de beleza e estética entre seus associados;
- ↷ X- Realização de atividades beneficentes, incluindo prestação de serviços de estética e beleza, à população carente.



Rodinele Alves
DAB/BA 24039

Continua na Página 3

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

Parágrafo único - A Associação Baiana de Salões de Beleza e Estética não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABASBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

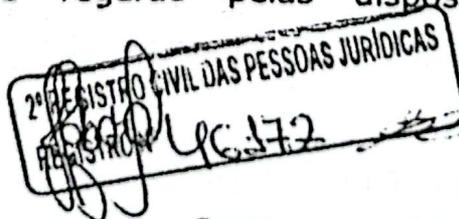
Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A ABASBE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Camme

Rodinele Alves
OAB/BA 24039



Continua na Página 4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA – ABASBE

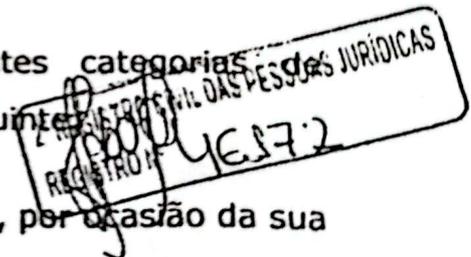
Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão fazer parte da ABASBE quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso que:

- I- Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e/ou
- II- Demonstrarem interesse na consecução do objeto da ABASBE, ou a ela prestarem serviços relevantes.

Parágrafo 1º - A ABASBE é constituída por um número ilimitado de associados. Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada a Diretoria Executiva, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo 2º - A ABASBE terá as seguintes categorias de associados: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.



I – Fundador – aquele integrado na ABASBE, por ocasião da sua fundação, conforme assinatura em livro próprio.

II – Efetivo – fundador ou não que contribuir para os cofres sociais, tendo plenitude de todos os direitos sociais.

III – Honorário – aquele que prestar relevantes serviços à ABASBE, segundo indicação da Diretoria, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação.

Caranda

ABASBE

Carmona
[Signature]

[Signature]
Rodinele Alves
OAB/BA 24039

[Signature]

Continua na Página 5

Eliana

[Signature]

[Signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA – ABASBE

IV – Contribuinte – o que contribuir eventualmente com recursos para a Associação, sem direito de votar e ser votado.

Art. 7º - Será excluído do quadro social da ABASBE o associado que:

(I) desejar se desligar da ABASBE, mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria Executiva; ou

(II) Por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:

a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;

b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial à ABASBE;

c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e

d) Prática de ato incompatível com os fins da ABASBE, ou com suas formas de atuação.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46372

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 13 acima, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social da ABASBE, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consec-

Paulo
Comma
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rodinele Alves
OAB/BA 24039

[Handwritten signature]

Continua na Página 6

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

tivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, segundo os critérios da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião da Diretoria Executiva convocada para este fim. Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão, assegurado ao associado excluído o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Recurso só a Assembleia Geral será convocada p/ deliberar sobre a exclusão.

Parágrafo 3º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - usufruir apenas e tão-somente de vantagens como despesas com alimentação e locomoção, mediante apresentação de recibo de pagamento.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - zelar pelos interesses e conceito da ABASBE, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46372

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Redinele Alves
OAB/BA 24039

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Continua na Página 7

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA – ABASBE

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A ABASBE será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

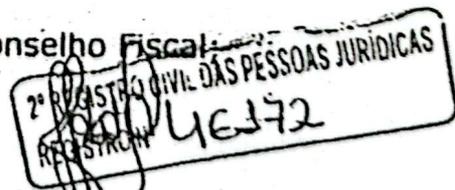
Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. [Art. 4º, VI da Lei 9.790/99.

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. [Art. 4º, II da Lei 9.790/99].

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;



Rodinele Alves
OAB/BA 24039

Continua na Página 8

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA – ABASBE

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo único - Para destituir os administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

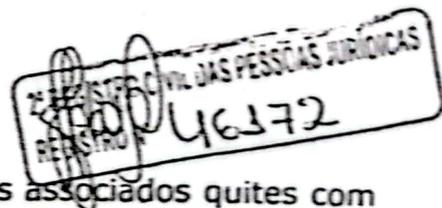
Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará ordinária e extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



[Handwritten signature]

Carmem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rodinele Alves
OAB/BA 24039

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Continua na Página 9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA – ABASBE

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se Instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número e as deliberações serão válidas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

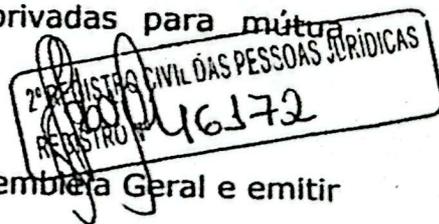
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo 01 vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:



Berto

Carmin

Rodinele Alves
OAB/BA 24039

Abilio

Leandro

Continua na Página 10

André

Luiz

Cláudio

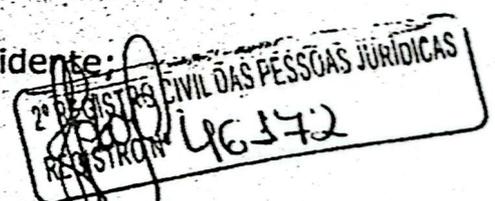
João

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

- I - representar a ABASBE judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral.
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - criar cargos e funções necessários ao funcionamento da Instituição;
- VI - manter controle sobre a situação financeira e orçamentária da ABASBE, de sua contabilidade e acompanhar a execução de suas atividades;
- VII - admitir e excluir sócios *ad nutum*;
- VIII - decidir sobre casos omissos este Estatuto.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

lito
Carmen
Rodinele Alves
OAB/BA 24039
Paulo
Clara
Sim

Continua na Página 11

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

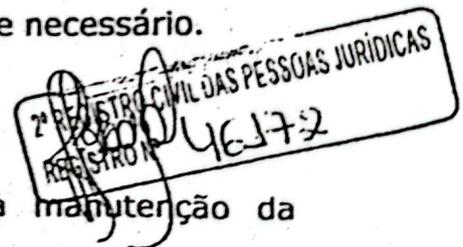
Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;



Continua na Página 13

Handwritten signatures and names:
Carmen
Rodinele Alves
OAB/BA 24039
Other illegible signatures and initials.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

VI - recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da ABASBE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

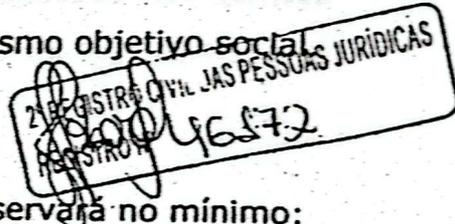
Art. 31 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I- os princípios fundamentais de contabilidade as normas Brasileira de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos;



Continua na Página 14

Rodinele Alves
Rodinele Alves
OAB/BA 24039

Bruf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Associação Baiana de Salões de Beleza e Estética será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - A ABASBE será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46372

Continua na Página 15

[Handwritten signatures]
Rodinele Alves
OAB/BA 2403º

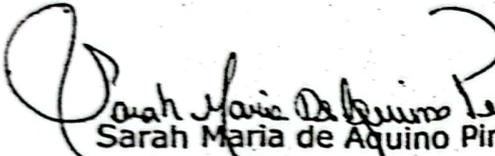
[Handwritten signatures]
Carmem
Sara

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA - ABASBE

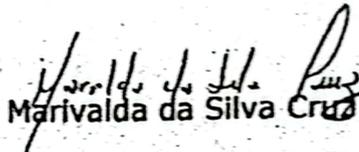
Art. 37 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo o seu extrato ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Artigo 38 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação Fundada neste estatuto.

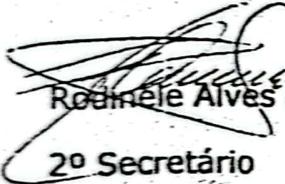
Salvador, 09 de março de 2012.


Sarah Maria de Aquino Pires

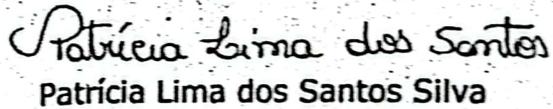
Presidente


Marivalda da Silva Cruz

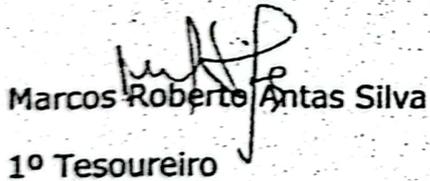
Vice Presidente


Rodinele Alves da Silva

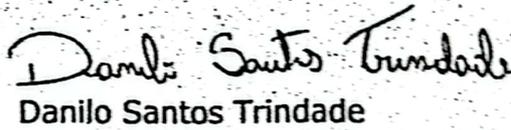
2º Secretário


Patricia Lima dos Santos Silva

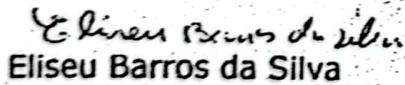
1º Secretário


Marcos Roberto Antas Silva

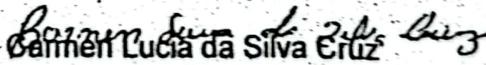
1º Tesoureiro


Danilo Santos Trindade

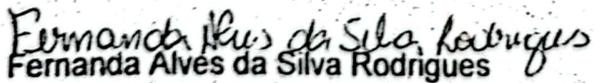
2º Tesoureiro


Eliseu Barros da Silva

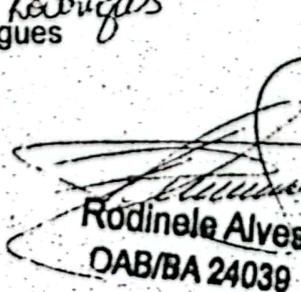
Conselho Fiscal Efetivo


Carmen Lucia da Silva Cruz

Conselho Fiscal Efetivo


Fernanda Alves da Silva Rodrigues

Conselho Fiscal Suplente


Rodinele Alves
OAB/BA 24039

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46372